

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 221/73 PARECER CEE N° 961/74

Aprovado por deliberação

em 08 4 4

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELAOTR: Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

HISTÓRICO: Shoji Ito, filho de Masaru Ito e de dona Miochiko Ito, nascida em Kioto, Japão, a 1º de janeiro de 1959, domiciliada e residente à Rua Franca Pinto, 1351, apt, 24, nesta Capital. Tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível e, que poderá ser reconhecida a equivalência dos memsos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- curso primário, de 6 séries, no Japão;
- 2- conclusão do 1º ano do Ginásio de Heian, no Japão, tendo estudado: Língua japonesa, Conhecimentos Sociais, Matemática, Ciências, Música, Belas Artes, Educação Física, Técnica e Família. Religião, inglês.

A documentação escolar apresentada não atende às exigências da Resolução CEE n° 16/65, tendo sido traduzida, mas não visada pelo cônsul brasileiro no Japão e pela Delegacia Estadual do Ministério da Fazenda do estado de São Paulo.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Shoji Ito, no Japão, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau, e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. Não poderá ser concedido o certificado da conclusão do curso de 1º grau, sem o cumprimento das determinações referentes ao reconhecimento no Japão e do Diretor do Ginásio de Heian pelo Cônsul do Brasil no Japão e da firma deste na delegacia Estadual do Ministério da Fazenda do estado de São Paulo.

são Paulo, 07 de abril de 1974

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

PROCESSO CEE Nº 221/75 PARECER CEE Nº 961/74

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUZA, ELOY SIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES SA SILVA, MARIA DE LORDES M. HAIDAR, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, THEREZINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 1974

a) Conselheiro MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente